



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA  
Corregedoria  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados  
[www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)

## JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**PROCESSO:** 23231.000477.2025-33

**ASSUNTO:** Constangimento e importunação sexual cometido por professor contra aluno, e utilização de linguagem ofensiva e inapropriada em sala de aula pelo docente.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 31/03/2025 com o objetivo de apurar denúncia encaminhada pelo Departamento de Ensino do Campus Boa Vista Zona Oeste (CBVZO), noticiando suposto assédio sexual praticado por professor contra estudante, além de utilização de linguagem inadequada em sala de aula pelo docente.

Conforme o Relatório nº 7/2024–DEN/DGCBVZO/IFRR, encaminhado em 22/11/2024 pela Direção-Geral do CBVZO ao final de apuração administrativa, a mãe de uma estudante encaminhou áudios denunciando falas de cunho sexual e assédio contra discente, que foi ouvido e confirmou a acusação. O professor, por sua vez, admitiu as falas de cunho sexual, mas negou a prática de assédio.

Em 01/11/2024, os pais do estudante compareceram ao campus, sendo informados das providências: afastamento do professor da turma e remessa dos registros à instância superior.

Ainda no âmbito da apuração administrativa, entre 08/11 e 14/11/2024, diversos alunos foram ouvidos, na presença de pais e servidores, confirmando condutas reiteradas de linguagem inapropriada e comportamentos sugestivos de assédio. Houve ainda consulta formal à Procuradoria Federal junto ao IFRR, que orientou a adoção de providências preliminares e posterior encaminhamento à Corregedoria para análise.

Ao final da apuração, o Departamento de Ensino do CBVZO consolidou a documentação no Relatório nº 07/2024–DEN/DG-CBVZO/IFRR e seus anexos, e a Direção-Geral do Campus os remeteu ao Gabinete da Reitoria em 22/11/2024, que os encaminhou à Corregedoria em 19/03/2025.

Recebida a documentação na Corregedoria, instaurou-se em 31/03/2025 IPS na qual foi realizada a oitiva do estudante assediado e de testemunhas indicadas por ele, realizando-se em seguida a análise conjunta dos elementos de informação produzidos tanto na apuração administrativa quanto na investigação correcional, emitindo-se então, em 22/09/2025, a Nota Técnica ePAD nº 5680/2025, na qual se concluiu, pela existência de indícios consistentes de materialidade e autoria de condutas sujeitas à demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Recomendou-se então, considerando a necessidade de oportunizar a defesa do servidor investigado, visando melhor subsidiar o juízo de admissibilidade, a intimação deste para manifestação no prazo de 10 dias.

Devidamente intimado, o investigado manifestou-se em 03/10/2025, apenas solicitando diligências sem contraditar o conteúdo da Nota Técnica ePAD nº 5680/2025, de 22/09/2025.

Em 09/10/2025, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 6365/2025 na qual consta análise sobre a conduta, seu possível enquadramento, os elementos de informação e os prazos prespcionais.

Em relação às condutas, informa-se que o investigado teria utilizado linguagem inapropriada, de conotação sexual e de baixo calão em ambiente de sala de aula; praticado assédio, importunação e constrangimento sexual contra alunos; abusado de sua autoridade, intimidando discentes; e violado as normas e a missão institucional do IFRR, configurando-se as condutas como violação dos artigos 116, II, III, IX, XI, 117, IX, e 132, V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Quanto aos elementos de informação, constam dos autos os seguintes:

- a. Transcrição dos áudios enviados pela mãe da estudante em que se relata o uso de linguagem inapropriada pelo docente e o assédio contra o discente e outros alunos;
- b. Depoimento de seis estudantes, colhidos na apuração administrativa, nos quais se relataram, por parte do docente, a utilização de linguagem inapropriada e de expressões de duplo sentido, o assédio ao discente, a realização de toques físicos não autorizados em outros discentes, com conotação sexual, e a realização de comentários constrangedores dirigidos aos estudantes;
- c. Depoimento do aluno importunado sexualmente confirmando não somente os toques não autorizados bem como o constrangimento recorrente diante da turma e a utilização de linguagem inapropriada pelo docente;
- d. Depoimentos de quatro estudantes indicados pela aluno importunado confirmando o constrangimento sofrido pelo aluno e direcionado com mais freqüência a ele, toques não autorizados em alunos e a utilização recorrente de linguagem inapropriada com conotação sexual.

No que tange à prescrição, considerou-se que a contagem do prazo teve início em 31/03/2025, data em que a autoridade instauradora teria tomado ciência formal dos fatos, sendo as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correcional:

- Advertência: 29/09/2025 (prescrita);
- Suspensão: 31/03/2027; e
- Demissão: 31/03/2030.

Por fim, a análise das informações disponíveis, conforme os termos da Nota Técnica ePAD nº 6365/2025, de 09/10/2025, manteve o entendimento de que, em análise de cognição sumária e não exauriente, e considerando a gravidade dos fatos bem como a repercussão social, existem indícios consistentes de materialidade e autoria de condutas passíveis de demissão nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da apuração administrativa realizada pelo Departamento de Ensino do CBVZO, a instauração deste procedimento investigativo e a coleta de novos elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiram-se as Nota Técnica ePAD nº 5680/2025, de 22/09/2025, e nº 6365/2025, de 09/10/2025, que atenderam o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, *in verbis*:

*Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correcional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.*

Por outro lado, verifica-se equívoco nas referidas notas técnicas quanto ao cálculo dos prazos prespcionais, pois a data inicial de contagem do prazo é o dia 22/11/2024, data em que o Relatório nº 07/2024-DEN/DG-CBVZO/IFRR foi encaminhado à Reitora, autoridade competente à época, pois a Corregedoria até então não contava com titular designado. Por conseguinte, as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correcional são:

- Advertência: 21/05/2025 (prescrita);
- Suspensão: 22/11/2026; e
- Demissão: 22/11/2029.

Portanto, considerando que as informações coletadas indicaram a existência de indícios de cometimento de infração funcional por parte do servidor, havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade que justifiquem a instauração de processo disciplinar, merecem acolhida as conclusões e

recomendações da Nota Técnica ePAD nº 6365/2025, de 09/10/2025, com exceção do cálculo dos prazos prescricionais.

### III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e III, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V e VI, da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 6365/2025, de 09/10/2025, para:

a) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor para que este exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) Encaminhar cópia integral dos autos à Polícia Civil do Estado de Roraima (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA), para apuração de possível responsabilidade criminal, nos termos do art. 154 da Lei nº 8.112/1990;

c) Oficiar o Ministério Público do Estado de Roraima, noticiando os fatos e remetendo os elementos colhidos, para a adoção das providências cabíveis caso necessário; e

d) Dar ciência ao Conselho Tutelar competente, conforme o art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

À equipe da Corregedoria para providências, com atualização nos controles e sistemas correcionais.

Boa Vista, 15 de outubro de 2025.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO  
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Cândido, COORDENADOR(A) - FG0004 - CORREG**, em 15/10/2025 09:35:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 385444

Código de Autenticação: a137f1bd72

